



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.169

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1956

LEI N. 1.319 — DE 4 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para início da construção de um prédio para o Grupo Escolar da cidade de Tucuruí.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício vigente, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para início da construção de um prédio para o Grupo Escolar da cidade de Tucuruí.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.320 — DE 4 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender a despesas gerais com as eleições suplementares, para Governador do Estado, no ano em curso.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para atender a despesas gerais com as eleições suplementares para Governador do Estado, no ano em curso.

Parágrafo único. A despesa mencionada neste artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.979 — DE 4 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 9.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — Con-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

signação "Pensões Diversas" — Subconsignação — Despesas Diversas — da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.314, de 27/3/956, publicada no D. O. n. 18.164, de 29/3/956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação — Despesas Diversas, da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão concedida à dona Ana Alexandra Aracy Barbosa, na base de Cr\$ 1.000,00 mensais, no corrente exercício.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.980 — DE 4 DE ABRIL DE 1956

Abre o crédito especial da importância de Cr\$ 30.834,00 a favor de José Alves Veras.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.252, de 10/2/56, publicada no D. O. n. 18.126, de 11/2/956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de trinta mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 30.834,00) para pagamento da diferença de proventos de aposentadoria a que tem direito o professor José Alves Veras, referente ao período de 1 de janeiro a 20 de agosto de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.981 — DE 5 DE ABRIL DE 1956

Concede equiparação do curso primário da Escola N. S. do Perpétuo Socorro com sede nesta Capital, aos

rentes à sua gestão no aludido cargo, nos períodos de 1 a 31 de janeiro de 1956, pelo que lhe é passado o presente Alvará de Quitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 28 DE MARÇO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar da Gama Titan, ocupante efetivo do cargo de Chefe do Serviço de Administração — padrão L, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Especial de Ordem Política e Social — padrão N do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração de João Batista Figueira Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO

DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Coutinho de Vasconcelos, datilógrafo — padrão C, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Interior e Justiça, 90 dias de licença a contar de 24 de fevereiro a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Melo

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO

DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Antunes do Couto, ocupante do cargo de Escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspond-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

As Reparações Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nas Jornais, diariamente até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deve ser feita entre as 14 horas.

As reparações permanentes à Secretaria retumbada, nos casos de emergências ou calamidades devem ser feitas unidas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17:30 horas, e no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais devem ser datilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matória paga será recebida das 8 às 15:30 horas e nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos cíntantes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone: 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Bolsão:

Anual 300,00

Semanal 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atrasado, por ano ... 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semanal 140,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ... 500,00

Página, por 1 vez ... 500,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão, do registro, e mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recetimento dos jornais, devem os assinantes previdenciar a renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas migrarão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Adm de possibilitar a remessa de valores acompanhados do esclarecimento quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dê preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dente ao decênio de 12 de janeiro de 1944 a 12 de janeiro de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pereira, do cargo, em comissão, de Comissário — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 2 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wlademir de Sousa Pauxi, para exercer o cargo, em comissão, de Comissário — padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 3 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José da Silva Costa para exercer o cargo, que se acha vago de 1º Suplente de Prefeito em Brasília Legal, Distrito Judiciário da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Antônio Florenzano da função de comissário de polícia no lugar denominado Parana D. Rosa, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Nestor Ferreira Frazão da função de comissário de polícia no lugar Caldeirão, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro da Silva, Estatístico-Auxiliar, Classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística da Secretaria de Finanças, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 12 de janeiro a 10 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 31 DE MARÇO
de 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nazarena Moreira, Escriturário-Apurador, classe C, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 30 dias de licença a contar de 8 de fevereiro a 8 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MARÇO
DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Felipa Botelho Neves, professor de 2a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de João Coelho, 45 dias de licença, em prorrogação, a contar de 26 de novembro do ano p. p. a 9 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Justiniano Freire, para exercer vitaliciamente, o cargo de Professor da cadeira de "Mecânica" precedida de elementos de cálculo vetorial" — padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Antonio Florenzano da função de comissário de polícia no lugar denominado Parana D. Rosa, Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 4 DE ABRIL
DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, Nestor Ferreira Frazão da função de comissário de polícia no lugar Caldeirão, Município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 31 DE MARÇO
1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otilia Costa de Morais, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Anésia, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28 de fevereiro de 1941 a 28 de fevereiro de 1951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO

Governador do Estado

Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE MARÇO
DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

Sexta-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1956 — 3

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Lucília Ramos, professor de 3a. entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professor Anesia, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12 de março de 1944 a 12 de março de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emilia Colares, professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Caldas Brito, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 9 de julho de 1944 a 9 de julho de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Oliveira.

ra, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Graziela da Costa Pereira, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social-Rural da Secretaria de Produção, vago com a proposta de Carlos Fernando Gonçalves para a classe G.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oigarina Raimunda Caripunas, para exercer, interinamente, o cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural da Secretaria de Produção, vago com a exoneração de Milze Cândida Falcão de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

tário de Ananindeua, com o provimento normal de medicamentos.

Em 2/4/56 S/N., da Escola de Engenharia, comunicando frequência de funcionário. — Arbitrio a gratificação em 1/3, dos vencimentos do funcionário. — A.S.F.

Em 29/3/56 Petições:

0303 — Francisco Pereira Mesquita, guarda marítimo, pedindo efetividade. — Ao parecer do D.P.

Em 31/3/56 0308 — Artagnan Barbosa de Amorim, ten. cel. reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Decreto n. 169, de 10/10/44.

0310 — Evaristo Severino de Avelar, 3, sargento reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. n. 3.954, de 17/12/41.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE ABRIL DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando informação.

— Da Ordem Terceira de São Francisco, remetendo conta.

— Ao D.D. para as devidas anotações e desconto e, em seguida,

voltar a despacho.

— De Ribeiro & Império,

Lda., Ferreira Gomes, Ferragis-

ta, S/A., L. S. Maia, Manoel P. P.

da Silva, Lutz Ferreiro, Neves,

Dias & Cia., Africana, Tecidos,

S/A., Elga Martins Pinto, Oscar-

Muniz Teixeira, Newton Soa-

res, Secretaria de Estado de Sáu-

de Pública e Presídio São José.

Solicitando pagamento — Ao D.D.

para processar o pagamento em

término.

— Do Departamento do Mate-

rial, (2), Secretaria de Estado de

Obra, Terras e Viação (2) e Co-

leitora Estadual em Salinópolis,

remetendo folha de pagamento.

— Ao D.D. para os devidos fins.

Petição:

Sirio de Carvalho Santos, re-

querendo pagamento de percenta-

gens. — A S.C. para informar.

adicional. — Junte-se cópia do Dec. 4.059, de 3/7/42.

0311 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

Petições:

0303 — Francisco Pereira Mes-

quita, guarda marítimo, pedindo

efetividade. — Ao parecer do D.P.

Em 31/3/56

0308 — Artagnan Barbosa de

Amorim, ten. cel. reformado da

P.M., pedindo a gratificação de

adicional. — Junte-se cópia do

Decreto n. 169, de 10/10/44.

0310 — Evaristo Severino de

Avelar, 3, sargento reformado da

P.M., pedindo a gratificação de

adicional. — Junte-se cópia do

Dec. n. 3.954, de 17/12/41.

Em 2/4/56

0311 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0312 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0313 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0314 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0315 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0316 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0317 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0318 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0319 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0320 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0321 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento reformado da P.

M., pedindo a gratificação de adi-

cional. — Junte-se cópia do Dec.

n. 372, de 30/11/48.

Em 2/4/56

0322 — Cirio de Moraes Navar-

ro, 1o. sargento

**DEPARTAMENTO
DE
RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Director.
Em 4/4/56.

Processos:
N. 2011, de Antonio Lino Vitoriano — Como pede à vista das informações.

N. 2002, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda — A 2a. Secção.

N. 1985, de Americo Mendes & Cia. — A 2a. Secção.

S.n., de Otávio França — A 2a. Secção para os devidos fins.

S.n., de Otávio França — A 2a. Secção para os devidos fins.

S.n., de Nazaria Amaral do Vale — Cumpre-se e registre-se.

N. 2772, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 2069, do Dr. Elias Gatasse Kalume — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

N. 2068, de Raimundo Ferreira Lopes — A Secção de Fiscalização.

N. 2073, da E. M. Costa & Cia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2020, de Osvaldo Pereira Neves — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 2080, de Oscar & Cia.

Ltda., 2081, de Idem — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 2071, da Ind. Com. de Minérios S. A. — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção para informar.

N. 2074, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Ao Sr. Chefe da 1a. Secção para os devidos fins.

N. 2079 de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 20, do Instituto Agronomico da Norte — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 561, da Sec. Est. de Saúde Pública — Encaminhe-se o laudo anexo, e solicite-se nova inspeção para o funcionário Heitor de Matos Corrêa.

N. 4, de Calandrine Coelho — Comunicação — A 2a. Secção.

N. 2083, de Moore Mc. Cormack — Verificado embarque-se.

Ns. 2082, de Liberato Rocha, 2084, de Santeco, 2085, de J. F. Lima, 2086, de Teixeira & Tavares, 2087, de Edgar Vasconcelos, 2088, de P. P. Martins, 2089, de A. S. Santos, E. Pinto Alves & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 2092, de R. W. Falt — Dada baixa no manifesto geral verificado embarque-se.

N. 2091, de J. Fonseca & Cia. — Processado a guia de embarque ao func. do Porto do Sal para assistir e informar.

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL
O Dr. José Jacintho Aben-

Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Notificação
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 notifico dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrinho E, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, por haver abandonado o cargo.

E, para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-

fetura Municipal de Belém, 16

de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 13.845 — 17, 27/3 e 6/4/56

— Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

Edital virem ou dele tiverem no-

tícia, que havendo a sra. Hilka

Amanajás Mindello, brasileira, ca-

sada, residente nesta cidade re-

querido por aforamento o terreno

situado na quadra: Vila do Mo-

queiro, 16 de Novembro, Escotei-

ro, Diamante e Rodolfo Pampon-

ha, a 143,40 metros.

Dimensões :

Frente — 12,80 m..

Fundos — 100,00 m..

Área — 1280,00 m².

Forma regular. Confina à di-

reita com o imóvel n. 1.123, e a

esquerda com o de n. 1.127. Ter-

reno edificado com o n. 1.125.

Convidado os heróis confinantes

ou aos que se julgarem preju-

dados pelo deferimento do referido

aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito pro-

testo ou reclamação alguma. E,

para que não se alegue ignorâ-

ncia, vai este publicado no DIÁ-

RIO OFICIAL do Estado, afixan-

do original na porta princi-

pal do edifício da Prefeitura Mu-

nicipal de Belém.

Secretaria de Obras da Pre-

fetura Municipal de Belém, 24 de

março de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 13.895 — 27/3, 6 e 15/4/56

— Cr\$ 120,00)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**
Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará
PORTRARIA N. 183 — DE 22 DE MARÇO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 22 de março de 1956, e

Considerando que a Marchantaria Luiz Nunes & Cia. voltou a pedir para gozar dos favores concedidos pela Portaria n. 158, de 22/10/55.

Considerando que no requerimento da aludida firma, esta fez conjuntar os documentos que comprovam estar habilitado a gozar das vantagens da Portaria n. 158, desta COAP.

RESOLVE:

Art. 1º. — Fica pela presente Portaria, a Marchantaria Luiz Nunes & Cia. autorizada a trazer para esta capital carne verde de gado abatido em Capanema e importado do Estado do Maranhão.

§ 1º. — Obriga-se Luiz Nunes & Cia. a vender o aludido gênero, diretamente ao consumidor, sómente no Frigorífico Marajoara de sua propriedade, e ao preço de Vinte e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 25,00) o quilo, carne mista.

§ 2º. — As visceras também só poderão ser negociadas no Frigorífico referido no parágrafo anterior, e ao preço tabelado por esta COAP.

Art. 2º. — Obriga-se Luiz Nunes & Cia. a apresentar à Secretaria, até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, em expediente próprio os seguintes documentos:

a) documentos de aquisição do gado e comprobatório de sua origem;

b) atestado do médico do S. E.S.P.;

c) declaração de que o abate foi realizado no Matadouro de Capanema;

d) comprovante do pagamento da taxa à Liga Contra a Lepra do Pará.

Art. 3º. — A inobservância dos termos desta Portaria pela firma Luiz Nunes & Cia. importará, além de outras penalidades previstas em Lei, na revogação sumária das vantagens concedidas e

PORTRARIA N. 184 — DE 4 DE ABRIL DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em conta o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião extraordinária de 3 de abril de 1956, e

Considerando que a cerveja teve seu custo onerado não só com um aumento do preço de venda nas fábricas, como pela majoração dos fretes marítimos, que, no produto já posto em Belém, vem incidir sobre o vasilhame a ser devolvido.

RESOLVE:

Art. 1º. — Tabelar aos seguin- tes preços a cerveja natural ou gelada:

Do importador para o revende- dor ou consumidor — Cr\$ 170,00, p/ dúzia.

Do revendedor ao consumidor — Cr\$ 18,00, p/ unidade.

Parágrafo único. Em recintos fechados, onde se realizarem danças (boites, dancings ou cabarés), bem como em teatros, circos, parques de diversões, balneários e campos de futebol, a cerveja, natural ou gelada, poderá ser vendida até vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), por unidade.

Art. 2º. — Revoga-se a Portaria n. 141, de 13 de junho de 1955.

Art. 3º. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as dispo-

sões em contrário.

Art. 4º. — Revoga-se a Portaria n. 141, de 13 de junho de 1955.

Art. 5º. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as dispo-

sões em contrário.

Belém, 4 de abril de 1956.

a.) Ten.-Cel. Geraldo Daltro da Silveira — Presidente.

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A
RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

De conformidade com os nossos Estatutos e os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações (Dec.-Lei n. 2.640, de 26/9/1940), vimos apresentar o resultado financeiro de 1955, submetendo à vossa apreciação e julgamento o Balanço e a Conta demonstrativa de Lucros e Perdas, referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro ppdo.

Em marcha progressiva continuaram os nossos negócios, como podeis verificar.

DIVIDENDOS

Assim é que o resultado permite a distribuição de um dividendo de vinte por cento (20%) o que submetemos à aprovação dessa digna Assembléia.

RESERVAS

Para fundos de Reserva, sugerimos sejam levados quarenta e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 44.000.000,00), independentemente do Fundo de Provisão para o qual foram destacados cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00).

IMÓVEIS

O Patrimônio imobiliário da nossa Sociedadé atingiu no atual balanço a cinquenta e sete milhões setecentos e cinquenta e três mil duzentos e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 57.753.204,20), contra Cr\$ 55.027.466,10 no ano anterior, representando o aumento não só construções em curso como também novas aquisições de terrenos.

BENS MÓVEIS

Também sensível aumento teve o valor dos nossos bens móveis.

TÍTULOS DE RENDA

No decorrer de 1955 os nossos títulos de renda foram acrescidos de novos títulos no montante de Cr\$ 6.685.760,30, totalizando assim, vinte e sete milhões duzentos e nove mil duzentos e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 27.209.209,50).

CONTRIBUIÇÕES

E' de salientar as nossas contribuições no exercício, para a União, Estado e Município, que montaram em trinta milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 30.450.730,50) de impostos pagos, independentemente de ágios na compra de divisas para importação de mercadorias que somaram Cr\$ 29.938.708,80.

Igualmente salientamos as vendas efetuadas a crédito, não sómente à praça e ao público desta capital, como também ao interior do Estado, Amazonas, Maranhão, Goiás e Territórios, podendo ser avaliado o seu montante pelo saldo apresentado no nosso Balanço, que é de Cr\$ 98.456.603,80. Assim sentimo-nos bem satisfeitos por termos colaborado, de certo modo, na economia do Vale Amazônico.

FILIAL DO RIO

E' de justiça destacar que para o bom resultado do nosso balanço, muito contribuiu a nossa Filial do Rio de Janeiro, à testa da qual se encontra o nosso prezado colega snr. Luiz Nunes Direito.

CONSELHO FISCAL

Periódicamente, em obediência às prescrições legais, recebemos a visita do nosso Conselho Fiscal.

Anexo apresentamos à V.SS., o Parecer elaborado pelo mesmo sobre o Relatório, Contas e Balanço do exercício expirado e pela atenção e solicitude com que sempre nos atenderam, quando chamados para prestar o seu concurso nas nossas resoluções, o nosso muito obrigado.

AUXILIARES

No exercício dispenderemos cerca de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) com ordenados e salários e promos que V.SS. aprovem a verba destacada de sete mi-

lhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00 para gratificação aos mesmos.

A todos êsses nossos dedicados e esforçados colaboradores, desde os mais graduados aos mais humildes, a quem devemos uma grande parcela do sucesso alcançado, os nossos agradecimentos.

CONCLUSÃO

Com a exposição acima pensamos ter fornecido os elementos principais para que possais julgar, senhores acionistas. Entretanto estamos à disposição de V.SS., pois que teremos o máximo prazer em prestar todos os esclarecimentos que necessitardes.

À nossa querida clientela, cuja confiança se manifesta de ano para ano, o nosso expressivo e profundo reconhecimento.

Belém, 29 de março de 1956.

(aa) **Antônio Alves Velho**, Presidente
Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas, Diretor-Secretário
Narciso Rodrigues da Silva Braga, Diretor
Luiz Nunes Direito, Diretor
João Queiroz de Figueiredo, Diretor

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO

DE 1955

ATIVO

Fixo

Bens Imóveis	57.753.204,20
Instalações	1.672.598,10
Máquinas, Acessórios e Ferramentas	1.670.454,30
Móveis e Utensílios	2.624.013,70
Viaturas de Serviço	1.698.100,20
	65.418.370,50

Disponível

Caixa	4.007.438,40
Bancos	236.007,40

4.243.445,80

Realizável a Curto Prazo

Ações, Outros Títulos de Renda e Participações ..	27.209.209,50
Ágios Para Importação ..	8.153.858,60
Contas Correntes	21.102.822,70
Efeitos a Receber	98.456.603,80
Mercadorias	122.866.018,00
Pagamentos Antecipados ..	1.305.571,40
Diversas Contas	995.601,20
	280.089.685,20

Contas de Compensação

Ações Caucionadas

450.000,00

Banco Moreira Gomes, S/A.

16.000.000,00

— C/Caução

22.658.930,70

Compromissos de Compra

Contratos de Reserva de Domínio

20.846.826,60

Contratos Para Construções

50.000,00

Devedores por Títulos à Cobrança

24.399.340,40

Mercadorias Consignadas

919.146,00

Seguros em Vigor

148.174.999,00

233.499.242,70

Cr\$ 583.250.744,20

PASSIVO

Não Exigível

Capital

130.000.000,00

Fundo de Reserva

114.000.000,00

Fundos de Provisão

5.000.000,00

Lucros e Perdas

322.055,40

249.322.055,40

Exigível a Curto Prazo

Acionistas — C/Dividendos	
Dividendos de 1954 ...	43.050,00
Idem d/exercício ...	26.000.000,00
Contas Correntes ...	47.342.700,90
Imóveis — Vendas a Realizar ...	12.552.666,50
Gratificações — C/Empregados ...	7.000.000,00
Obrigações a Pagar ...	6.901.470,30
Diversas Contas ...	589.558,40
Contas de Compensação	
Cauções da Diretoria ...	450.000,00
Compromissos de Venda ...	22.658.930,70
Consignações de C/Alheia	919.146,00
Endossos Para Cobrança ...	24.399.340,40
Obras Contratadas ...	50.000,00
Reserva de Domínio ...	20.846.826,60
Títulos Caucionados ...	16.000.000,00
Valores Segurados ...	148.174.999,00
	233.499.242,70
	Cr\$ 583.250.744,20

Belém, 29 de março de 1956.

(aa) **Antônio Alves Velho**, Presidente
Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas, Diretor-Secretário
Narciso Rodrigues da Silva Braga, Diretor
Luiz Nunes Direito, Diretor
João Queiroz de Figueiredo, Diretor
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÉA
Guarda-Livros reg. D.E.C. 83199
C.R.C. 0526

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955
Demonstração de Conta "Lucros e Perdas"

C R É D I T O	Cr\$
Saldo de 1954 ...	114.828,60
Reversão do Fundo de Provisão ...	5.000.000,00
Lucro em Mercadorias, Bonificações, Comissões, Juros e Descontos, Oficina, etc. ...	151.623.124,60
Lucros de Propriedades, Ações, Outros Títulos e Participações ...	5.008.902,00
	161.746.855,20

D E B I T O

Cr\$

Despesas Gerais, Ordenados e Salários, Honorários e Comissões da Diretoria, Seguros e Outros Gastos ...	49.633.682,00
Impostos, Taxas e Licenças	28.237.110,00
Baixa de Contas Incobráveis ...	357.292,30
Depreciações:	
Instalações ...	194.689,90
Máquinas, Acessórios e Ferramentas ...	209.713,30
Móveis e Utensílios ...	344.321,40
Viaturas de Serviço ...	1.196.715,50
Gratificações a Empregados	7.000.000,00
Dividendos de 20%	26.000.000,00
Fundo de Reserva:	
Legal ...	4.500.000,00
Para Garantia de Dividendos	4.500.000,00
Para Consolidação do Ativo ...	35.000.000,00
	44.000.000,00
Fundo de Provisão ...	5.000.000,00
Lucro não distribuído ...	322.055,40
	161.746.855,20

Belém, 29 de março de 1956.

(aa) **Antônio Alves Velho**, Presidente
Abílio Augusto Velho, Vice-Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas, Diretor-Secretário
Narciso Rodrigues da Silva Braga, Diretor
Luiz Nunes Direito, Diretor
João Queiroz de Figueiredo, Diretor
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÉA
Guarda-Livros reg. D.E.C. 83199
C.R.C. 0526

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas :

O Conselho Fiscal da Importadora de Ferragens, S/A., examinando o Relatório, Contas e Balanço do exercício de 1955, apresentados pela digna Diretoria e verificando a exatidão dos mesmos, assim como os vantajosos resultados obtidos pela Sociedade, no decorrer do ano findo, é de parecer sejam os mesmos integralmente aprovados por essa ilustre Assembléia.

Belém, 31 de março de 1956.

(aa) **João Francisco de Lima Filho**, dr.
José Carvalho da Cruz, dr.
Sulpício Auzier Bentes, dr.

(Ext. — 6/4/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.616

2.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de março de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: Exmos. Srs. Des. Augusto Barborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Julio Gouvêa, e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Des. Sadi Duarte.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Esta reunião foi convocada, especialmente, para se decidir o requerimento dos Juizes de Direito da Capital, pedindo um reajusteamento de vencimentos. (Lê). A petição é assinada pelos Juizes de Direito da Capital. Está em discussão e em apreciação.

Que se encaminhe à Assembléia.

Des. S. Moita — Nós temos encaminhado à Assembléia. Há pouco tempo, nós encaminhamos um pedido dos Serventuários de Justiça, dos Escrivães, diretamente à Assembléia.

Des. Antonio M. — A minha proposta é no sentido de nós, prontamente, discutirmos o pedido, a sugestão dos magistrados da Capital, e, uma vez aprovada por nós, que seja enviada à Assembléia Legislativa, uma mensagem dirigida pelo Presidente, em nome do Tribunal, no sentido, justamente, de ser feito o aumento geral da tóda a Magistratura, dos Desembargadores, e até dos Poderes, porém com uma demonstração minuciosa, mostrando a justiça do pedido.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. A. Lobo — Eu, em tese, estou de acordo. Agora, quanto à forma do pedido, nós só temos atribuições de nos dirigir, diretamente, à Assembléia, quando se trata de caso da Secretaria do Tribunal. Fora estes casos, todo o projeto que importar em aumento de despesa, deve ser encaminhado ao Poder Executivo. De modo que nós podemos conciliar a nossa mensagem ao Congresso, mas pedindo um encaminhamento por intermédio do Poder Executivo, para enviá-la, então, à Assembléia. Compete ao Tribunal, prontivamente, para que não haja demora. Mandamos para o pessoal da Assembléia, eles podem nos cair embarracos, se não houver boa vontade, de modo que nós temos de nos dirigir ao Poder Executivo, com o pedido de reajusteamento, não só para a Magistratura, como para o Ministério Público, porque todo o aumento feito a nós relete-se ao Ministério Público. Mais uma razão para se enviar ao Poder Executivo.

Des. Julio Gouvêa — A minha proposta é mandar ao Governador. Des. Presidente — Parece-me que este projeto é de origem do Poder Executivo, porque ele é que enviou a mensagem.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Des. Arnaldo Lobo — Eu estou de acordo. Compete, privativamente, ao Poder Executivo.

Des. Antonino M. — Eu penso que esta é uma questão de interpretação, porque, se o Governo manda para a Assembléia, por que o Poder Judiciário não pode mandar? Se o Poder Judiciário tem competência no tocante aos vencimentos da Secretaria, por que não terá no tocante aos vencimentos da Magistratura?

Des. S. Moita — Há uma circunstância, é que o projeto já está na Assembléia, vai entrar em 3.ª discussão. Parece que qualquer deputado pode, até, apresentar uma emenda, incluindo.

Des. Antonino M. — Nós, uma vez, já reclamamos ao Poder Executivo, mas nada conseguimos, porque quem era o Secretário de Estado era o Dr. Stélio Maroja.

Des. S. Moita — É mais prático, já que o projeto está em discussão, é, particularmente, falarmos aos interessados.

Quem está incumbido do movimento deve entender-se com dois ou três deputados, no sentido de apresentar uma emenda de acordo. É mais prático, porque se nós formos seguir os trâmites constitucionais, vai haver uma demora muito grande e não se pode decidir agora; ficamos, assim, aguardando as "cebolas do Egito". Ver o ponto de vista mais prático.

Des. Presidente — Eles pedem aqui, que seja enviada a mensagem ao Governo do Estado.

Des. S. Moita — Na verdade, se nós tivermos de oficializar, nós temos de ir por estes caminhos, mas nós devíamos afastar o caráter oficial.

Des. A. Lobo — Mas refoge à nossa competência.

Des. S. Moita — Mas o voto dele pode mandar na outra base.

Des. A. Lobo — Eu penso que o Poder Executivo não terá má vontade para com a Magistratura. Ele não terá. Podia até, o nosso Presidente ter um entendimento com o Próprio Governador; agora, em prejuízo de nós inteiramente, porque vem ferir a nossa Constituição, porque é aumento de despesa.

Des. Antonino M. — Eu não vejo isso, porque os poderes são hormônios e independentes.

Des. A. Lobo — Mas estes limites estão traçados.

Des. J. Gouvêa — Quando chegar lá, esse projeto já estará votado. É preciso urgência, por isso.

Des. A. Lobo — Com o Governador, já encontramos essa boa vontade.

Des. A. Melo — Se não for diretamente para a Assembléia e for por intermédio do Governador, tudo será perdido; ainda vai ser ouvido o Secretário de Fazenda, o Secretário da Justiça...

Des. A. Lobo — Nós pediremos um encaminhamento, nós não vamos pedir o aumento ao Governador. Vamos pedir o encaminha-

mento. Compete, privativamente, ao Poder Executivo.

Des. A. Melo — Mas o Judiciário não depende do Executivo. Se o Judiciário dependesse do Executivo para esse fim, então não seria um Poder independente.

Des. A. Lobo — Mas ele só pode votar, ele não sanciona.

Des. S. Moita — Vamos ver o lado prático.

Des. Presidente — Continúa em discussão.

Des. A. Barborema — Sr. Presidente, peço a palavra. Eu acho que nós devemos considerar essa representação dos nobres colegas da 1.ª Instância como uma sugestão de caráter geral, para toda a Magistratura, e então, adotando o pensamento deles, enviarmos uma mensagem ao Poder Legislativo do Estado, para fazer o nosso reajusteamento, na expressão deles, o aumento dos vencimentos da Magistratura Estadual.

Des. Antonino M. — Eu proporia, então, uma mensagem de V. Excia. ao Poder Legislativo, sugerindo uma emenda a este projeto em andamento, no sentido de se fazer esse reajusteamento de ordem geral, a que se refere o Des. Barborema, e de acordo com princípio constitucional, estabelecer a percentagem.

Des. Presidente — O Des. Barborema propõe...?

Des. A. Barborema — Que se aceite a sugestão dos Juizes de Direito e se envie ao Poder Legislativo uma mensagem apoiável.

Des. A. Lobo — Eu estou de acordo que se pleiteie o reajusteamento. Agora, podemos tomar como ponto de partida a proposta do Des. Barborema, tendo por base o projeto que eleva os vencimentos dos Magistrados e tendo também por base, o princípio da hierarquia da Constituição; e, em face do projeto, que está em discussão, do aumento para os Poderes, manifestar, através dessa mensagem, que seria uma injustiça clamorosa enviar-se uma mensagem para reajustar sómente os vencimentos de uma classe, sobretudo com o atual aumento que vem de ser feito para os funcionários civis da União. Eu estou de acordo, com a base nesse projeto, sem estabelecer o quantum.

Des. Presidente — Estão todos de acordo? o Juiz requereu que seja encaminhado o pedido ao Poder Executivo, mas nós damos a isso um caráter ampliativo.

Des. Presidente — Todos de acordo? Por maioria, resolveram encaminhar à Assembléia.

Des. A. Lobo — Por maioria não, é melhor que seja por unanimidade. O Tribunal deve encaminhar diretamente à Assembléia.

Des. Presidente — Por unanimidade, resolveram encaminhar à Assembléia Legislativa a petição dos Drs. Juizes de Direito da Capital, pedindo o reajusteamento de vencimentos da Magistratura.

E não havendo nada a tratar,

esta encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 22 de março de 1956.

a) Luiz Faria, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 112

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — A firma comercial Verbicaro & Bastos.

Embargados: — Baltazar Gomes Pereira e sua mulher.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos, os presentes embargos de nulidade e infringentes do julgado, desta Capital, em que é embargante, a firma Bastos & Ribeiro; e, embargados, Baltazar Gomes Pereira e sua mulher.

Acordam, preliminarmente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, no conhecer, unanimemente, dos embargos, em virtude da ilegitimidade da Embargante, como parte neste processo.

A ação foi proposta pela firma Verbicaro & Bastos e com ela correu até a prolação da sentença da primeira instância, que a julgou procedente. Os Reus Baltazar Gomes Pereira e sua mulher, apelaram, tendo sido a apelação arrazoada pela firma Bastos & Cia., como apelada, na qualidade de sucessora de Verbicaro & Bastos, conforme provou com o arquivamento da alteração do respectivo contrato, na Junta Comercial (fls. 191). Pela nova firma foram outorgados poderes ao advogado de sua antecessora para prosseguir no feito (fls. 190).

Provista a apelação pelo Acórdão de fls. 195 a 202, da Egrégia Praça Câmara, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Lobo, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Raul Braga, foram, então, opostos os presentes embargos de nulidade e infringentes do julgado, pela firma Bastos & Ribeiro, que se diz sucessora de Bastos & Cia. Entretanto, a embargante não ofereceu prova, como fez a sua antecessora, da alteração do contrato social e do seu arquivamento na Junta Comercial; nem tão pouco, outorgou poderes ao advogado que assina os embargos, para prosseguir no processo. É, assim, evidente, a sua ilegitimidade na presente causa.

Custas, na forma da lei.

Belém, 21 de março de 1956.

a) Curcino Silva, Presidente.

Júlio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 2 de abril de 1956.

Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 113

Agravo de Abatetuba

Agravante: — Tomaz de Sena.

Agravada: — A Câmara Municipal.

Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

EMENTA: — Não tem cabimento a preliminar de se encontrar prejudicado o pedido formulado a fls. 2, levantada pelo Dr. Juiz "a quo"

DIÁRIO DA JUSTIÇA

para por término ao pedido, sem entrar no merecimento da causa, de vez que fundando-a em documentos oferecidos após o parecer do rep. do M. Públ., sobre elas não foram ouvidas as partes interessadas na matéria em apreço, afora o fato de não se disputar o cargo de Vereador e sim de P. da Câmara Municipal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em mandado de segurança da comarca de Abaetetuba, em que é agravante, Tomaz de Sena; e, agravada, a Câmara Municipal de Abaetetuba.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para regeitando a apreliminar levantada pelo Dr. Juiz a quo mandar que o mesmo Juiz decida do merecimento da medida requerida, em sentença com forma regular, isto é, segundo determina o art. 280 e seus números, do Cod. de Proc. Civil. Custas na forma da lei.

Assim decidem porque o nobre Juiz a quo, já quando findo o processo do mandado de segurança, recebeu uma petição com dois documentos da indigitada Coatora e sem ao menos ouvir as partes interessadas sobre êsses documentos acham por bem decidir, não em forma de sentença, mas de despacho interlocatório, que, diante dos citados documentos, não

mais tinha cabimento ter apreciado o mérito da demanda ajuizada, sendo portanto, de ser considerado prejudicado o pedido, criando assim uma preliminar sem cabimento, de vez que os aludidos documentos irregularmente juntos os autos, falam, de presença do agravante às sessões da Câmara Municipal de Abaetetuba na qualidade de Vereador e não na de Presidente da dita Câmara, função que reclamava Ora, se deixasse de comparecer 30 dias às sessões da Câmara ficaria ele sujeito a perder o mandato de Vereador. Destarte, claro está que sendo ele membro de um partido que está em minoria na Câmara, certamente que com tais faltas, sem licença, lhe seria, pela maioria, imposta a pena de perda do mandato, e assim, pela decorrência do tempo, não seria nem presidente da Câmara nem Vereador.

Seria de considerar-se prejudicada a medida requerida se se tratasse de pedido para voltar ao corpo legislativo como Vereador e fosse demonstrado que o requerente estava funcionando normalmente, na Câmara Municipal como Vereador eleito e diplomado.

Belém, 16 de março de 1956.
(a.a.) Curcino Silva, Presidente.
Sadi Duarte, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de abril de 1956.
Luiz Faria, Secretário.

EDITAL
Faço saber a quem interessar possa, que se acham em cartório os autos de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, para apresentação das razões de recurso em que são: Recete: Otelo Santana Lopes e Recdo: Adolfo Franco com o despacho do Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do teor seguinte: "Recebido hoje. Processe-se o recurso na forma da lei. Belém 2 de abril de 1956.

(a) Curcino Silva.
Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos 3 dias de abril de 1956. — O Escrivão João de Deus de Castro Goulart.

O Escrivão João de Deus de Castro Goulart.

EDITAL

cux, DzgBt
Faço saber a quem interessar possa, que se acham em cartório os autos de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal em que são: Recete: o Sindicato dos Estivadores de Belém; e, Rec: Aureliano Pires e outros, com o despacho seguinte: "Processe-se o recurso na forma da lei.

Belém, 2 de abril de 1956.
(a) Curcino Silva.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos 3 de abril de 1956.

O Escrivão João de Deus de Castro Goulart.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Mansur Haddad Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória N. 3, no valor de Seis mil e quinhentos cruzeiros..... (Cr\$ 6.500,00), por Vs. Ss, endossada a favor do Banco Econômico da Bahia S/A. São Paulo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vs. Ss, cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Abril de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras (T. 14.035 — 6|4|56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Cia. Mansur Haddad Indústria e Comércio, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória N. 2, no valor de seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 6.750,00), por Vs. Ss, endossada a favor de Bco. Econômico da Bahia S/A S. Paulo, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vs. Ss, cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Abril de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino do Protesto de Letras (T. 14.035 — 6|4|56 — Cr\$ 40,00)

Faço público, para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de 1.ª Entrância, que se encontra aberta na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de (15) quinze dias, a concorrência remoção para a Comarca de Cametá, vaga com a remoção de seu titular para a Comarca de Cachoeira do Arari.

Secretaria do Tribunal de Justiça, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

Luiz Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, neste Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Civis da Capital, em que são partes, como Embargante, Ovídio Trindade; e, Embargado, Toribio Monteiro Rodrigues, afim de, ser preparado ditos embargos, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1956.

Luiz Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, neste Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Embargos Civis da Capital, em que são partes, como Embargante, Ovídio Trindade; e, Embargado, Toribio Monteiro Rodrigues, afim de, ser preparado ditos embargos, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de abril de 1956.

Luiz Faria, Secretário.

EDITAL

Faço saber por este edital a Simpson Importadora S/A, R. de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à travessa Campos Sales, n. 90 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 8.942, no valor de seis mil quatrocentos e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.403,90), por Vs. Ss, endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita conta mercantil, ficando Vs. Ss, cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de abril de 1956.

Luiz Faria, Secretário.

EDITAL

Faço saber por este edital a

a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa — Of. Int. do Protesto de Letras, (T. 14.037 — 6|4|56 — Cr\$ 40,00)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara pleno exercício cumulativo da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Salviano Mascarenhas, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da 2a. Vara. Salviano Mascarenhas, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal, domiciliado e residente nesta cidade à travessa 9 de Janeiro, n. 977, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil (doc. 1), representada pelo advogado que esta subscreve (doc. 2), vem expôr a V. Excia. e afinal requerer o seguinte:

Que o requerente, conforme faz prova com o documento junto, é legítimo proprietário de parte do prédio edificado em terreno próprio, sito à travessa Frutuoso Guimarães, n. 119, hoje coletado com o imóvel número 305, nesta Capital, parte do imóvel, essa que coube à senhora Mascarenhas, recentemente falecida nesta cidade, como faz certo com o atestado de óbito também junto, e adquirida por herança de Ana Carvalho da Fonseca Santos, falecida no estado de casada com José Augusto dos Santos, e de que foi inventariante Antonio Ferreira de Almeida, a quem foi adjudicado dito bem, e que se obrigou tornar, em dinheiro, valor los respectivos quinhões, com exceção do quinhão de Salviano Mascarenhas, por cabega de casal, a quem, o referido valor foi representado por parte do mencionado imóvel, tudo conforme está transcrita na certidão do registro de imóveis anexo. Referido imóvel àquele tempo valido em Cr\$ 4.000,00, coube na respectiva partilha Cr\$ 1.547,75 ao viúvo, e Cr\$ 1.420,41 ao inventariante, e Cr\$ 128,97 a cada um dos demais herdeiros entre os quais figura o ora requerente, Salviano Mascarenhas. Hoje, porém, com a assustadora elevação dos valores obtidos pelos imóveis nesta Capital, bem como de um modo geral em todo o País, aquela parte outrora representada em Cr\$ 128,97, deverá hoje representar importância bem considerável se atentarmos para o valor atual do referido imóvel, não o seu valor vital, mas seu verdadeiro valor, tendo em vista o local em que se acha situado, em pleno bairro comercial, mesmo que edificado em terreno de 4,30 m. de frente por 24,30 m. de extensão. Cabe assim ao condômino da parte desse referido imóvel, o legítimo direito de pleitear a posse do mencionado bem, de vez que jamais entrou nessa posse plena, a despeito de conforme se vê do certificado pelo escrivão Raimundo Nonato da Trindade Filho, por cujo cartório correu o referido feito, ter sido julgada por sentença a partilha, sentença essa que transitou em julgado sem sofrer contestação, e que o único herdeiro com direito a uma parte do prédio inventariado, além do inventariante, é o senhor Salviano Mascarenhas. Realmente, nem um condomino pode, sem prévio consentimento dos outros, dar posse, uso ou gozo de propriedade a estranhos, "ex-vi" do artigo 633 do Código Civil Brasileiro. Ao condomino cabe assim, nos termos do artigo 634, do Código Civil citado, defender a sua posse contra outrem, e é o que se evidencia claramente, no artigo 623 inciso II do Código Civil, quando afirma: "Art. 623 — Na propriedade em comum com propriedade ou condomínio, cada condomínio ou consorte pode: II — Reivindicá-la de terceiros. Nestas condições e com fundamento nos textos legais acima transcritos e com base no item I. do Art. 381, do Código Civil, vem propor a presente ação de imissão de posse, para o que requer de V. Excia.

DIARIO DA JUSTIÇA

se digne de determinar a citação POR EDITAL, de Lúcia Silva e Elvira Bordalo, ambas brasileiras, viúvas, residente, a primeira na Capital do País e a segunda em Recife, no Estado de Pernambuco, ambas em endereço que o autor desconhece, citando ainda o inquilino do dito prédio como litisconsorte que é o senhor Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, comerciário, residente à referida casa n.º 305, à Frutuoso Guimarães, outrora das Mercês, para o fim de, no prazo legal, demitir de si dita posse, ou apresentar a esta contestação, sob pena de, não o fazendo, ser determinada a expedição do competente mandado de inmissão de posse, a revelia dos interessados. O autor protesta por todo o gênero de provas em direito admitido, inclusive depoimento pessoal e inquirição de testemunhas. Dá a presente o valor de Cr\$ 150.000,00, valor pehnal, estabelecido na conformidade do artigo 43 do Código de Processo Civil, sendo este os termos em que E. R. Deferimento, Belém, 16 de março de 1956. Afonso Cavalero. Assistente Judiciário. Despacho: D. A. Fazam-se as citações requeridas publicando-se edital com o prazo de 30 dias. Belém, 16/3/1956. Walter Figueiredo. E por isso, nos termos da petição e despacho acima transcrita, foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados Lúcia Silva e Elvira Bordalo para virem responder a presente ação sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e na Imprensa local e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado datilografiei e subscrevi.

a.) Walter Nunes de Figueiredo.
(G. — 6/4/1956)

EDITAL

Leilão Público

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício acumulativo da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, com o prazo de dez dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, no Depósito Público, à travessa Rui Barbosa, no prédio n.º 921, donde se acham depositados, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva por duplicatas que Diamantino Santos & Cia., firma comercial desta praça, move contra D. S. Seixas, para pagamento do pedido, juros da mora, custas do processo e honorários de advogado do autor: — Um balcão frigidera, em perfeito estado, com uso, avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Uma caixa registradora, da marca "National" em perfeito estado e funcionamento, avaliada em

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e uma balança da marca "Filizola", para pesar até quinze quilos, em perfeito funcionamento, avaliada em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros). — Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Firmiano Augusto da Mota, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da sua arrematação, custas, comissões de escrivão, leiloeiro e porteiro do auditório e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado no "Diário Oficial" e jornal de maior circulação, e, afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de abril de 1956. Eu, Osvaldo Marques de Andrade, escrivão interino do cartório do Quarto Ofício, datilografiei e subscrevo.

a.) Walter Nunes de Figueiredo.
(Ext. — 6/4/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Benedito Cirino da Silva e a senhorinha Maria Izabel do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Curuzú, 1.014, filha de Gonçalo Batista do Nascimento e de dona Carlota Nicolau da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Curuzú, 1.014, filha de Gonçalo Batista do Nascimento e de dona Izaura Salazar da Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de Casamentos da Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.029 — 6 e 13/4/56
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Walmiro Assumpção e a senhorinha Maria Vieira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Cintra, 152, filho de dona Gracinda Assumpção.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Gurupá, 138 filha de dona Raimunda da Conceição Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos da Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.033 — 6 e 13/4/56
Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Orlando Abrahão e a senhorinha Maria Amélia Pereira Melo.

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Orlando Abrahão e a senhorinha Maria Amélia Pereira Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Triunvirato, 29, filho de dona Maria de Nazaré Abrahão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 1481, filha de Henrique da Silva Melo e de dona Olga Pereira de Melo

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de Abril de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares. Oficial privativa do Cartório de casamentos da Capital, (a). Regina Coeli Nunes Tavares
Para ser publicado nos dias 6 e 13/4/56.

(T — 14.034 — 6 e 13/4/56
Cr\$ 40,00).

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juiz e cartório do escrivão que esta subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Antônio Maria Ramos, cujo óbito ocorreu nesta cidade no Hospital D. Luiz I, no dia 8 de agosto do corrente ano de 1955, de nacionalidade portuguesa, no estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cuius", para no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujos bens arrecadados, achar-se-á em depósito com o doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador "ad-bona".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odón Gomes de Lopes, escrivão, o escrevi.

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(G. — Dias 6/11; 6/12/55; 6/1; 6/2;
6/3 e 6/4/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.657

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.094

Proc. 290-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Sandoval Costa, portador do título n. 8.555, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por seu Delegado credenciado junto ao Juiz Eleitoral.

A exclusão foi regularmente processada, não tendo o eleitor comparecido para submeter-se à prova de que trata o art. 45 § 1º letra a) do Código Eleitoral, razão porque houve por bem o Dr. Juiz a quo aplicar-lhe a pena de confessado, decretando a sua exclusão, decisão essa da qual se originou o presente recurso.

Acontece que às fls. 7 dos presentes autos consta uma certidão do escrivão do feito, na qual declara que deixou de juntar o processo de inscrição do referido eleitor conforme lhe foi determinado, por não haver encontrado apesar de várias buscas, circunstância essa que precisa ser devidamente esclarecida.

Por esse motivo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, converter o julgamento em diligência, para mandar que o escrivão complete a sua informação, certificando o que consta sobre o referido eleitor nos livros de inscrição.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Volente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.095

Proc. 296-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindo da 23^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão da eleitora Raimunda Ferreira Chaves, portadora do título n. 10.347, sob o fundamento de ser a mesma analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por seu Delegado credenciado junto ao Juiz da referida Zona.

A exclusão foi regularmente processada, não tendo a eleitora comparecido para submeter-se à prova de que trata o art. 45 § 1º letra que houve por bem o Dr. Juiz a quo aplicar-lhe a pena de confessado, decretando a sua exclusão, decisão essa da qual se originou o presente recurso.

Acontece que às fls. 7 dos presentes autos consta uma certidão do escrivão do feito, na qual declara que deixou de juntar o processo de inscrição do referido eleitor, conforme lhe foi determinado, por não o haver encontrado, apesar de várias buscas, circunstância essa que precisa ser devidamente esclarecida.

Por esse motivo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, converter o julgamento em diligência, para mandar que o escrivão complete a sua informação, certificando o que consta sobre a referida eleitora nos livros de inscrição.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Volente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.095

Proc. 296-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindo da 23^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão da eleitora Rosa Raimunda Lima Mendes, portadora do título n. 5.795, sob o fundamento de ser a mesma analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por seu Delegado credenciado junto ao Juiz Eleitoral da referida Zona.

A exclusão foi regularmente processada, não tendo o eleitor comparecido para submeter-se à prova de que trata o art. 45 § 1º letra a) do Código Eleitoral, razão porque houve por bem o Dr. Juiz a quo aplicar-lhe a pena de confessado, decretando a sua exclusão, decisão essa da qual se originou o presente recurso.

Acontece que às fls. 7 dos presentes autos consta uma certidão do escrivão do feito, na qual declara que deixou de juntar o processo de inscrição do referido eleitor, conforme lhe foi determinado, por não o haver encontrado, apesar de várias buscas, circunstância essa que precisa ser devidamente esclarecida.

Por esse motivo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, converter o julgamento em diligência, para mandar que o escrivão complete a sua informação, certificando o que consta sobre a referida eleitora nos livros de inscrição.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Volente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.098

Proc. 350-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23^a Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão do eleitor Sabino Ferreira da Silva, portador do título n. 3.360, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por seu Delegado credenciado junto ao Juiz da referida Zona.

A exclusão foi regularmente processada, não tendo o eleitor comparecido para submeter-se à prova de que trata o art. 45 § 1º letra a) do Código Eleitoral, razão porque houve por bem o Dr. Juiz a quo aplicar-lhe a pena de confessado, decretando a sua exclusão, decisão essa da qual se originou o presente recurso.

Acontece que às fls. 7 dos presentes autos consta uma certidão do escrivão do feito, na qual declara que deixou de juntar o processo de inscrição da referida eleitora, conforme lhe foi determinado, por não o haver encontrado, apesar de várias buscas, circunstância essa que precisa ser devidamente esclarecida.

Por esse motivo,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, converter o julgamento em diligência, para mandar que o Escrivão complete sua informação, certificando o que consta sobre o referido eleitor nos livros de inscrição.

Belém, 13 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Volente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moita — Augusto R. de Borborema — Agnano de Moura Monteiro Lopes. Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

S E C R E T A R I A D E

A D M I N I S T R A Ç Ã O

Despachos proferidos pelo Sr. Dr

Secretário de Administração.

Em 4/4/1956

Peticões:

— De José Henrique Saraiva —

Compra de sepultura — Informe a

Administração do C.S.I..

— De João Barbosa de Amorim — Restituição de Documentos — Restitua-se do requerente

seus documentos mediante recibo

— De Leônio Pereira Barboza — Certidão — Restitua-se ao

requerente seus documentos, mediante recibo.

— De Marina Roberto Cavalcante — Restituição de documentos. Restitua-se os documentos ao

requerente mediante recibo.

— De Manoel Ferreira de Souza — Restituição de documentos

— Restitua-se ao requerente seus documentos mediante recibo.

— De Mario de Sousa Pegado

— Emprestimo de montepio —

Informa a S.F..

— De Ubirajara Antonio G

lhardo — Salário família — In

forme o D.M.P..

— De Valdemar Antunes de

Sousa — Licença especial — Ao

poderoso do Dr. Consultor através

do Gabinete.

Ofícios:

N. 70/56, da Secretaria de Obras

— Informe o D.M.P..

Ns. 42/116, 352/55, acompanha

do certidão de tempo de

serviço de Romualdo Gomes de

Sousa — Ao Dr. Consultor Geral

através do Gabinete para parecer.

Memorandum:

N. 2, da Secção de Lançamento

da Diretoria de Receita — Enca

minhe-se ao D.M.P..



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1956

NUM. 500

Ata da trigésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acindino Campos, Félix de Melo, Armando Carneiro, Antônio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Manoel Cassiano, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silvas Pastana, Waldemir Santana e Atahualpa Fernandez, do Partido Social Democrático; Abel Figueiredo, Amíntor Cavalcanti, Serrão de Castro, Stélio Maroja, e Vitor Paz, do Partido Social Progressista; Avelino Martins, João Viana, Reis Ferreira e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional; Acioli Ramos, e Gurjão Sampaio, do Partido Republicano. O senhor Presidente Waldemir Santana, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou do seguinte: Convite, da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, para a sessão comemorativa do seu décimo aniversário. Ofício, da Secretaria do Interior e Justiça, solicitando o envio o projeto de lei que concedeu o prêmio escolar de quinze mil cruzeiros para o Conservatório Carlos Gomes. Ofício, do Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando a apresentação de um projeto de lei que venha corrigir a parte relativa aos escrivães, na lei número novecentos e trinta e oito. Ofício, do Diretor do Departamento de Cooperativismo, comunicando sua nomeação para o referido cargo. Não houve oradores na Hora do Expediente. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos números: quatrocentos e sete e quatrocentos e nove, enquanto que de número quatrocentos e oito, de autoria do senhor deputado Acioli Ramos, foi rejeitado, juntamente com uma preliminar levantada pelo senhor deputado Avelino Martins que pedia o adiamento por vinte e quatro horas. Encontrando-se na ante sala o substituto legal do senhor deputado Francisco Pereira, que se licenciara, o senhor Presidente designou uma Comissão composta dos senhores deputados: Avelino Martins e Dionísio Bentes, para introduzirem-no à plenário, tendo o senhor deputado Atahualpa Fernandez, tomado assento na anuada do Partido Social Democrático. Em face do convite, da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará, o senhor Presidente designou uma

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão composta dos senhores deputados, João Viana, João Camargo e Avelino Martins para representarem esta Assembléia na sessão comemorativa, a realizar-se no dia dez do corrente. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram apreciados e aprovados, em Redação Final, os seguintes processos, números: quarenta e nove, cinqüenta e seis, trezentos, trezentos e quarenta e sete, quinhentos e setenta e um e trinta e cinco, éste último em regime de urgência e em primeira discussão: os de número: quarenta e nove e sessenta e oito, enquanto que o de número sessenta e oito, de mil novecentos e cinqüenta e seis, foi adiado por quarenta e oito horas, à requerimento do senhor deputado Moura Palha; foi também aprovado, em terceira discussão, o processo número, cento e noventa e nove. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quinze minutos, convocando os senhores deputados para outra sessão no dia seguinte às mesmas horas. Para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de março de mil novecentos e cinqüenta e seis.

aa) Efraim Ramiro Bentes — Presidente; Reis Ferreira e Raimundo Chaves — Secretário.

Ata da quadragésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acindino Campos, Antônio Vilhena de Souza, João Camargo, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Santino Sirotheau, Silvas Pastana, Abel Figueiredo, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Amíntor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira e Gurjão Sampaio, o senhor deputado Waldemir Santana, e o senhor deputado Benedito Carvalho e Atahualpa

Fernandez, para secretariarem a Mesa. Em seguida passou a palavra ao senhor segundo secretário que efetuou a leitura da ata da sessão anterior que, submetida à discussão e votação, foi aprovada sem emendas. Do expediente constaram ofícios do Sindicato dos Estivadores de Belém convocando esta Casa a se fazer representar na sessão de posse de sua nova diretoria; do senhor Governador do Estado, encaminhando projeto de lei que abre o crédito de cem mil cruzeiros para ocorrer despesas com as eleições suplementares para Governador do Estado e telegrama do doutor João Goulart agradecendo a mensagem desta Assembléia, de felicitações à sua pessoa pela investidura no cargo de vice-presidente da República. Dá entrada no recinto o senhor deputado Raimundo Chaves que assume seu lugar na primeira secretaria da Mesa. O senhor deputado Waldemir Santana encaminha à secretaria três requerimentos, pedindo respectivamente, ao governo do Estado a reabertura do posto médico de Benfica, melhor amparo à Casa do Filho do Sringueiro e ao senhor Secretário de Educação e Cultura para que seja nomeado o quadro de professores da escola normal rural Nossa Senhora da Anunciação, em Ana-nindeua. O deputado Benedito Carvalho requereu que a Casa se dirija ao Ministro da Educação, no sentido de ser incluída no plano de obras do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a construção de um grupo escolar em Baião, bem como duas escolas rurais, uma para a vila de Jararaca, Município de Muana, e outra no distrito de Jacaré-Acanga, Município de Itaituba. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor deputado Serrão de Castro Filho, que com justificativa, apresentou um projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros para auxiliar a recuperação do serviço de águas de Baião. O deputado Stélio Maroja apresentou um projeto de lei, dando sobre a assistência financeira do Estado às Associações Rurais. Passando à discussão dos requerimentos da pauta, foi colocado em discussão o requerimento número quatrocentos e treze, ocasião em que o deputado João Viana apresentou uma emenda pedindo a inclusão do município de Cachoeira do Arari. O deputado João Viana, ainda por ocasião da discussão do requerimento número quatrocentos e quatorze, teceu comentários a respeito da situação de descalabro do ensino no país, que está completamente abandonado, terminando por apelar ao deputado Benedito Carvalho para que inclúa em seu re-

aa) Efraim Ramiro Bentes — Presidente, Raimundo Chaves —



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.645

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.384

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º É concedido a Laudelino Ferreira da Mota, brasileiro, viúvo, funcionário aposentado do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a art. 2º da lei n. 1502, de 2-8-52, combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, proventura existentes, bem assim como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.385

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º É concedida a José de Freitas Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 49, sito à Trav. José Pio, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.386

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Ana Quelroz do Nascimento, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 45, sito à Estrada Eduardo Mendonça, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos anteriores, proventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO N. 7.387

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Maria Almeida, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 340, sito à Trav. Monte Alegre, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1920 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.388

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Alzira Veiga Pinto, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 que incide sobre a barraca n. 1205, sito à Trav. Humaitá, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.389

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Francisco de Oliveira Ramos, brasileiro desquitado, funcionário estadual, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 221, sito à Trav. Angustura, de acordo com a lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por

este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.390

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a João Benito de Souza, brasileiro, casado, desembargador, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 541, sito à Trav. D. Romualdo de Selvas, de acordo com o art. 2º da lei 1.502, combinado com a lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.391

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedido a Maria Rocha de Carvalho, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 625, sito à Trav. da Angustura, de acordo com a lei n. 992, de 16-50, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-50.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1948 a 1954, bem como, as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por

este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.392

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Cristiano Henrique da Silva, viúvo, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei n. 1.095, de 9-8-950.

Art. 2º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, de acordo com § 1º do artigo 191, da Constituição Federal vigente, combinado com os artigos 143, 145 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cândido da Silva, no cargo de Oficial Administrativo, classe N, lotado na Contadoria Geral, com o tempo de quarenta (40) anos, oito (8) meses vinte e dois (22) dias de serviços públicos, os proventos mensais de Crs 3.080,00 (três mil e oitenta cruzeiros), ou seja, Crs 36.960,00 anuais.

O secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpre-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 9 de

março de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 956 — DE 3 DE ABRIL
DE 1956

em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 21/3/56 até 19/4/56.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Manoel Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1º. Secretário

Jacinto Rodrigues
2º. Secretário

Maria Teresinha de Jesus Silva
Farsche, Datilógrafo desta Secretaria, trinta (30) dias de licença,